

Princípio do Poluidor-Pagador.

Daniel Martins Alves¹

O meio ambiente tem sido tratado com descaso nos dias atuais. Infelizmente não são todos que o preservam e lutam para que suas leis sejam cumpridas de maneira eficaz. Se elas fossem aplicadas de todas as formas segundo a previsão legal, seria possível encontrar um meio ambiente muito mais saudável. É possível encontrar na Lei de Política Nacional do Meio Ambiente vários dispositivos e princípios que o protegem, como exemplo, é possível citar os artigos 4º, VIII e também no artigo 14, §1º. Esses artigos trazem em seu bojo o princípio do poluidor pagador. É também conhecido como princípio da responsabilidade. Isso quer dizer que todo aquele que poluir deverá ser responsabilizado pelo prejuízo causado, integralmente. Mukai (1998, p 36) ainda menciona que o poluidor deve ser responsabilizado objetivamente por todos os danos causados². É necessário ainda dizer que essa responsabilidade é fundada no simples risco, não dependendo de culpa, também chamada pela doutrina de teoria do risco. O responsável pela atividade assume o risco e terá que repará-lo integralmente, independentemente de sua condição financeira. Além dessa idéia de ser responsabilizado, outro principal objetivo desse dispositivo, é repudiar o poluidor, marginalizá-lo, taxá-lo como destruidor de um bem coletivo, para que não o polua novamente e que também a sua responsabilização sirva de exemplo para outros. O responsável pelos danos ao meio ambiente prevista nesse artigo não pode ser interpretado simplesmente como aquele que polui e depois repara seu dano. Se assim o fosse, poder-se-ia dizer que o meio ambiente estaria à venda, podendo ser destruído por qualquer um, e reparando-o, lhe daria o direito destruí-lo novamente, como é feito com um bem fungível. As multas, indenizações e penas imputadas aos danificadores do meio ambiente, devem ser vistas como algo de proporções absurdas. Isso quer dizer que: aquele que ainda não poluiu, deverá tomar todas as medidas possíveis e cabíveis para evitá-lo. Cabem então as autoridades e cidadãos uma maior fiscalização e perícia para com o meio ambiente e no que tange as indenizações, que sejam maiores para que futuros danos, de certa forma, possam ser evitados.

Palavras-chave: Poluidor-Pagador. Meio Ambiente. Responsabilidade Civil Objetiva.

¹ Discente do 5º ano do curso de Direito das Faculdades Integradas “Antonio Eufrásio de Toledo” de Presidente Prudente. danielbatatinha@hotmail.com

² MUKAI, Toshio. Direito Ambiental – Sitematizado 3ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998, p. 36.